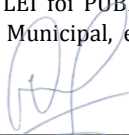




**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 290 DE 17 DE JANEIRO DE 2020

Em cumprimento ao Art. 20, da Lei Orgânica Municipal. Certifica-se que esta LEI foi PUBLICADA no Mural de Avisos da Prefeitura Municipal, em 20 de janeiro de 2020.



JONCLEY PEREIRA DA SILVA
Chefe de Gabinete
Dec. 001/2017

ALTERA A LEI MUNICIPAL N. 121, DE 05 DE MAIO DE 2010, QUE REGULAMENTA O SERVIÇO DE AUTOMÓVEIS DE ALUGUEL NO MUNICÍPIO DE BRASIL.

O PREFEITO MUNICIPAL:

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO**, Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso VII do artigo 6º e o caput do artigo 7º da Lei municipal n. 121, de 05 de maio de 2010, ficam alterados, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º [...]

[...]

VII - não manter vínculo empregatício com órgãos públicos com remuneração superior a 04 salários mínimos;

[...]”

“Art. 7º Mediante prévia autorização da Prefeitura Municipal, os permissionários poderão ceder seus direitos de exploração dos serviços de táxis a terceiros que atendam às exigências legais.”

Art. 2º Fica acrescentada a alínea “d” ao art. 18 da Lei municipal n. 121, de 05 de maio de 2010, com a seguinte redação:

“Art. 18 [...]

[...]

d) por solicitação fundamentada da cooperativa ou sindicato.”

Art. 3º Fica acrescentado o artigo 21-A à Lei municipal n. 121, de 05 de maio de 2010, com a seguinte redação:

“Art. 21-B. O transporte especial feito por cooperativa ou sindicato de condutores de táxi no âmbito do território do Município somente será



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO
GABINETE DO PREFEITO

permitido para as entidades que tenham entre seus membros no mínimo 50% de permissionários locais.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 17 de Janeiro de 2020.

ALEXANDRE LUNELLI
Prefeito Municipal